



34 uso de recursos hídricos”. Decidiram por incluir alínea no §3º, art. 8º, com a seguinte  
35 redação: “Nos casos das alíneas “d” e “e”, do §2º, quando houver contaminação, a  
36 conduta infracionária será classificada como gravíssima”. Decidiram por incluir artigo  
37 com a seguinte redação: “São circunstâncias que majoram a sanção, quando o ato  
38 infracional: I. as condutas tipificadas nos § 1º e 2º, do art. 8º, quando delas resultar  
39 prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida,  
40 perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros,  
41 mediante laudo comprobatório”. No § 3º, do art. 8º, decidiram excluir a redação da  
42 alínea “f”: “f) as condutas tipificadas nos parágrafos 1º e 2º, quando delas resultar  
43 prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida,  
44 perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros”.  
45 Decidiram excluir os arts. 9º e 10: “Art. 9º A multa diária será aplicada sempre que o  
46 cometimento da infração se prolongar no tempo. § 1º Constatada a situação prevista  
47 no caput, o agente autuante lavrará auto de infração indicando o valor da multa-dia. §  
48 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos  
49 neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 8º nem  
50 superior a cinquenta por cento do valor da multa simples máxima cominada para a  
51 infração. § 3ª Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos  
52 estabelecidos na legislação competente quanto aos procedimentos administrativos  
53 em matéria de recursos hídricos. § 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da  
54 data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a  
55 regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração. § 5º Caso o  
56 agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa  
57 à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser  
58 imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado,  
59 sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto. § 6º Por ocasião  
60 do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de  
61 procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o  
62 período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior  
63 execução. § 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o  
64 julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. § 8º A celebração  
65 de termo de compromisso de reparação ou cessação das não conformidades  
66 encerrará a contagem da multa diária”; “Art. 10 As multas previstas neste Decreto

67 podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator adotar as medidas  
68 específicas, aprovadas pela autoridade competente, para fazer cessar e/ou corrigir a  
69 degradação e/ou infração das normas de utilização dos recursos hídricos. § 1º A  
70 correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e  
71 execução de projeto técnico de reparação do dano. § 2º A autoridade competente  
72 pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a  
73 reparação não o exigir. § 3º Na hipótese de interrupção do cumprimento das  
74 obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da  
75 autoridade competente ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado  
76 monetariamente será proporcional ao dano não reparado”. Finda as deliberações,  
77 restaram os seguintes encaminhamentos: I. A relatora deve compilar o arquivo,  
78 formatá-lo em documento word e enviar por e-mail aos membros da CTAS para  
79 contribuições; II. A CTAS decidirá por e-mail a necessidade de se agendar nova  
80 reunião para deliberar sobre a minuta de alteração do Decreto em discussão. Nada  
81 mais havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 11h12min. e eu, Danielly  
82 Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da Câmara Técnica  
83 de Águas Subterrâneas.

84

85

86

87 **Juliana Freitas de Araújo**

88 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas